

B19

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA,
CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de
Salto do Lontra, PR. TEL: 46 35382297 , 46 999810900, , E-mail ccristani@bol.com.br

ANEXO IV

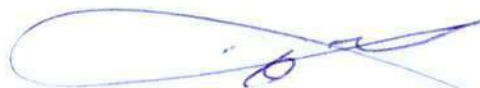
Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002/ 2020 – PROCESSO Nº. 007/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0002/2020

DECLARAÇÃO DE LICITANTE EMPREGADOR

Declaramos sob as penas lei, e para fins junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA, I.E90754964-08, Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de Salto do Lontra, PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.438.098/0001-10, não possui em seu quadro permanente de funcionários, menores de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16 (dezesesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Federal de 1988 (Lei n.º 9.854/99).

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.

Salto do Lontra, 28 de Fevereiro de 2019



CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10
BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME
Linha Nova Sessão - PR281 - KM03
85670-000 - Salto do Lontra - PR



320

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA,
CNPJ:27.438.098/0001-10, I.E90754964-08 Nova Sessão, Pr 281, Km03 nº 437, Cidade de
Salto do Lontra, PR. TEL: 46 35382297 , 46 999810900, , E-mail cristani@bol.com.br

ANEXO VIII

Ao
PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0002/ 2020 – PROCESSO Nº. 007/2020
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0002/2020

DECLARAÇÃO DE QUE NENHUM SÓCIO EXERCE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Pregão Presencial nº. 0002/ 2020, junto ao Município de General Carneiro, Estado do Paraná, que a empresa BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA no CNPJ sob o nº. 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08, não possui em seu quadro societário nenhum sócio que exerça cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

Por ser verdade, firmo a presente.

Salto do Lontra, 28 de Fevereiro de 2019



CLAIR CRISTANI

CPF: 026.788.879-10, RG: 7.980.573-4

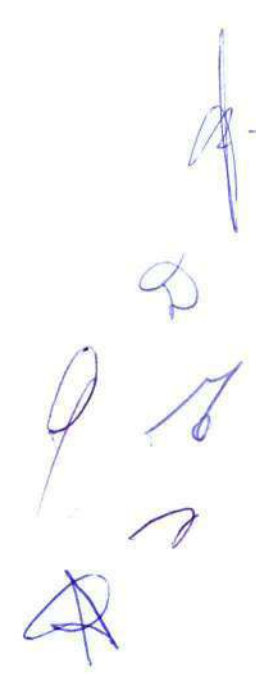
BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E AGRICOLAS LTDA
CNPJ: 27.438.098/0001-10, I.E 90754964-08

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR



CNPJ: 75.687.681/0001-07
Av. Presidente Getulio Vargas, 601
C.E.P.: 84660-000 - General Carneiro - PR

Processo Administrativo: 7/2020
Processo de Licitação: 7/2020
Data do Processo: 13/02/2020

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, LUIS ÓTAVIO GELLER SARAIVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:


01 - HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 7/2020
- b) Licitação Nr.: 2/2020-PR
- c) Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL
- d) Data Homologação: 03/03/2020
- e) Objeto da Licitação

Registro de preços para futura e eventual, aquisição de equipamentos agrícolas, a fim de dar atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em cumprimento as emendas impositivas nº 008/2019 e 013/2019, através de repasse efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura de General Carneiro

	(em Reais R\$)		
f) Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação):	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	<u>Total dos Itens</u>
- 012368 - AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI	2	0,0000	26.950,00
- 012568 - BRL INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIARIOS E	2	0,0000	33.200,00
- 012569 - CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	1	0,0000	4.190,00
- 012567 - COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS ALMEIDA	1	0,0000	21.370,00
	6		85.710,00

General Carneiro, 3 de Março de 2020.


LUIS ÓTAVIO GELLER SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL

fica concedido a Sra. ANITA DUDEK, PROFESSORA, (02 PADRÕES), portadora do RG nº. 4.253.965-1/SSP/PR, LICENÇA PRÊMIO referente ao quinquênio de (2005 a 2010 – matrícula 220), e referente ao quinquênio (2006-2011 – matrícula 512), por período de 90 (noventa) dias a contar na data de 02/03/2020.

ART. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, PR, em 02 de março de 2020

LUIS OTAVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código I identificador: 86856223

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 024/2020**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE ORÇAMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Sra. KARINE DO NASCIMENTO VAUDAN, portador do RG nº. 130432972/SSPR, do cargo de COORDENADOR DE ORÇAMENTOS, COMPRAS E LICITAÇÕES, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski
Código I identificador: 6077A523

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 025/2020**

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO do cargo de COORDENADOR DE SERV.ADM.AGENDAM, DE CONSULTAS E SERVIÇOS HOSPITALARES

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

EXONERAR, a Sra. SIMONE DE FATIMA CHAGAS, portador do RG nº. 94272491/SSPR, do cargo de COORDENADOR DE SERV.ADM.AGENDAM, DE CONSULTAS E SERVIÇOS HOSPITALARES, do Município de General Carneiro.

Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de General Carneiro, Estado do Paraná, em 02 de Março de 2020.

LUIS OTÁVIO GELLER SARAIVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gisele Montoski

Código I identificador: 645BB984

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**

O Município de General Carneiro, Paraná, CNPJ/MF 75.687.681/0001-07, torna público que requereu ao IAP, a Autorização Ambiental, para Construção de Ponte em Concreto Armado, localizada a Rua Inácio Kukul, Bairro Vila Operaria, neste Município. Transpondo o Rio Torino neste ponto.

General Carneiro 02 de Março de 2020

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código I identificador: 22CD832C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO ADJUDICAÇÃO**

Processo Licitatório nº 007/2020

Pregão Presencial nº 002/2020

Adjudicação: 02/03/2020

Contratadas: AGROINDUSTRIA FREITAS EIRELI

COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOSALMEIDA LTDA

BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIASE AGRICO

CIDAMAQ MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLASEIRELI

Contratante: Prefeitura Municipal de General Carneiro

Objeto: Registro de preços para futura e eventual, aquisição de equipamentos agrícolas, a fim de dar atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em cumprimento as emendas impositivas nº 008/2019 e 013/2019, através de repasse efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura de General Carneiro.

LUIS HENRIQUE NERY
Pregoeiro

Publicado por:
Luis Henrique Nery
Código I identificador: 7CF9FD64

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOERÉ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOERÉ
DECLARAÇÃO (AUDIÊNCIA PÚBLICA)**

**DECLARAÇÃO
(Audiência Pública)**

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE GOIOERÉ, ESTADO DO PARANÁ, por seu Presidente infra-assinado, no uso de suas atribuições, DECLARA, que o Município de Goioeré, realizou a AUDIÊNCIA PÚBLICA, com fim específico de apresentar o Relatório de Avaliação das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre de 2019, em atenção ao §4º, art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

A referida AUDIÊNCIA foi realizada no dia 28 de Fevereiro de 2020, com início às 20h00, no Plenário da Câmara Municipal de Goioeré.

A Comissão de Finanças e Orçamento é a encarregada pelo acompanhamento da realização da Audiência Pública.

Nome dos Membros desta Comissão:

Comissão de Finanças e Orçamento – Biênio 2019/2020

AGILSON FLAUSINO DA SILVA
JACY DA SILVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

323

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 007/2020.

Aos 03 (três) dias do mês de Março de 2020, na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI**, sediada na Av. Mauricio Cardoso, 1821, Boqueirão do Leão – RS, inscrita no CNPJ nº. 21.344.856/0001-54, neste ato representada pela Sr. **IRENO NELSON KRUGER** inscrito no CPF: 368.022.710-87, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10. 520, de 17 de julho de 2002, 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 07/2020, referente ao Pregão Presencial nº. 02/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o “Registro de Preços para Futura e Eventual, Aquisição de Equipamentos Agrícolas, a fim de dar atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em cumprimento as Emendas Impositivas nº. 008/2019 e 013/2019, através de repasse efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura de General Carneiro”, de acordo com as clausulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos equipamentos agrícolas	Preço Unitário	Total
05	01	Carreta agrícola nova, basculante manual, em madeira, com eixo tandem (trucada), com freios, abertura traseira e abertura lateral com 2 folhas, pneus novos, capacidade mínima de 6,0 toneladas, ângulo de basculante 45°, potencia requerida de 75 cv	RS 12.000,00	RS 12.000,00
06	01	Carreta agrícola basculante nova, em madeira, eixo tandem (trucada), com abertura traseira e abertura lateral com 2 folhas, pneus novos, capacidade mínima de 5,0 toneladas, com pistão hidráulico, ângulo de basculante 45°, potencial requerida de 75 cv	RS 14.950,00	RS 14.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

324

2.1 O valor total do contrato é de R\$.26.950,00 (vinte e seis mil novecentos e cinquenta reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

- Órgão- 02 Poder Executivo
- Unidade- 05 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- Proj/Ativ 2.068 Destinação de Valores para a Secretaria Emenda IMP 008/2019
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente

- Órgão- 02 Poder Executivo
- Unidade- 05 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- Proj/Ativ 2.073 Destinação de Valores para a Secretaria Emenda IMP 013/2019
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 02/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 02/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 02/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregados equipamentos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

325

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho; juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os equipamentos agrícolas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF – Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os equipamentos agrícolas com o **prazo de 30 (trinta) dias úteis**, contados a partir da data de expedição da AF – Autorização de Fornecimento enviada ao fornecedor.

5.3. Os equipamentos agrícolas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de General Carneiro sito na Avenida Getúlio Vargas, Nº 601, centro, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os equipamentos agrícolas em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os equipamentos agrícolas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

326

porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos equipamentos agrícolas, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Os equipamentos agrícolas terão que estar acompanhados da nota fiscal de venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao setor de compras, para processamento do empenho respectivo.

5.7. Os equipamentos agrícolas deverão ser transportados de forma adequada, que correspondam efetivamente à apresentação de cada equipamento.

5.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS COTADOS

6.1. Os equipamentos, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os equipamentos **serem** fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no termo de referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os equipamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria de Agricultura.

CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS BENS

7.1. No ato de entrega dos BENS ofertados, a empresa contratada terá que apresentar o certificado de garantia dos mesmos, cujo documento terá que oferecer prazo mínimo de garantia e assistência técnica completa de 12 (doze) meses.

7.2. A empresa contratada obriga-se a fornecer, às suas expensas, durante o período de garantia, as alterações, substituições ou reparos de todo e qualquer mecanismo que apresente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

327

anomalia, vícios ou defeito de fabricação, como falhas ou imperfeições em suas características de operação.

CLAUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

8.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos equipamentos fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

8.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13, com início no dia 03/03/2020 e termino no dia 03/03/2021.

CLAUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO

10.1. Fica designado para atuar como gestor da ata de registro, após a assinatura da mesma, o, Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o **SR. DIMAS MARCELO DE SOUZA**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

10.2. Ficam designados para atuarem como fiscais técnicos da ata de registro, após a assinatura da mesma, os servidores **SR. MAURO BATISTA DE FREITAS** e o **SR. MARCELO LUVIZA** os quais acompanharão o recebimento do objeto, e serão responsáveis pela adoção de providências pertinentes ao perfeito recebimento e desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

328

- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos, quais deveram apresentar descrição e qualidade. Conforme Anexo I desse edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

329

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar **asignatária** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

330

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido à respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

331

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

16.3. O edital do Pregão Presencial nº. 02/2020 - Registro de Preços nº. 02/2020 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 03 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER-SARAIVA
CONTRATANTE

AGROINDUSTRIAL FREITAS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____
RG nº. _____

_____ Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

332

NOME: _____
RG nº. _____

Assinatura _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/TERMO CONTRATUAL

Processo Administrativo nº. 07/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 008/2020.

Aos 02 (dois) dias na sede da **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO - PR.** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº 75.687.681/0001-07, sito na Av. Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro, General Carneiro, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade sob nº. RG 72182707, SSP/PR., inscrito no CPF sob nº 467.176.840-20, residente e domiciliado à Rua Interventor Manoel Ribas, nº422, Centro, nesta cidade e de outro lado a empresa **BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA**, sediada na Rodovia PR-281, km 3, S/N, inscrita no CNPJ nº. 27.438.098/0001-10 neste ato representada pela Sra. Márcia Jantara, inscrita no CPF sob número 026.788.879-10, denominada de **CONTRATADA**, a seguir descrita e qualificada nos termos da Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002, 7892/13, de 21 de Janeiro de 2.013; e, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo nº. 07/2020, referente ao Pregão Presencial nº 02/2020, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- O Objeto da presente ata é o "Registro de Preços para Futura e Eventual, Aquisição de Equipamentos Agrícolas, a fim de dar atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, em cumprimento as Emendas Impositivas nº. 008/2019 e 013/2019, através de repasse efetuado pela Câmara Municipal de Vereadores e Prefeitura de General Carneiro", de acordo com as cláusulas e condições fixadas na presente.

Item	Quant.	Descrição dos equipamentos agrícolas	Preço Unitário	Total
03	01	Carreta agrícola basculante nova, em chapa metálica, eixo tandem (trucada), com abertura traseira e abertura lateral com 2 folhas, pneus novos, capacidade mínima de 6,0 toneladas, com pistão hidráulico, ângulo de basculante 45°, potencial requerida de 75 cv.	17.350,00	17.350,00
04	01	Carreta agrícola basculante nova, em chapa metálica, eixo tandem (trucada), com abertura traseira e abertura lateral com 2 folhas, pneus novos, capacidade mínima de 5,0 toneladas, com pistão hidráulico, ângulo de basculante 45°, potencial requerida de 75 cv.	15.850,00	15.850,00

Página 1 de 10

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

* 00000000 - Estado do Paraná - PR

334



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3652-1441

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais)

2.1.1 A Prefeitura Municipal de General Carneiro se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

2.2 As despesas decorrentes da contratação objeto deste contrato, serão oriundas dos recursos provenientes das rubricas orçamentárias, a saber:

- Órgão- 02 Poder Executivo
- Unidade- 05 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- Proj/Ativ 2.068 Destinação de Valores para a Secretaria Emenda IMP 008/2019
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente
- Órgão- 02 Poder Executivo
- Unidade- 05 Secretaria de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente
- Proj/Ativ 2.073 Destinação de Valores para a Secretaria Emenda IMP 013/2019
4.4.90.52.00.00.00.00 1000 Equipamentos e Material Permanente

2.3 Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registros de Preços são constantes na cláusula primeira, obedecida a classificação no Pregão Presencial nº. 02/2020, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constantes dos autos.

2.4 Em cada contratação decorrente desta ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº. 02/2020, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.5 O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Presencial nº. 02/2020 pela empresa constante na presente ata de Registros de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após a emissão e liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento ocorrerá após o empenho da Nota Fiscal relativa à quantidade das entregados equipamentos fornecidos.

3.3. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.8. Para a efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Compras, para o devido empenho, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, as certidões negativas de débitos Federais, Estaduais, Municipais, Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS, e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

4.1. O preço pelo qual for contratado o objeto da presente licitação não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS AGRÍCOLA

5.1. A proponente vencedora se obriga entregar os equipamentos agrícolas de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de General Carneiro, a qual solicitara a empresa através da AF - Autorização de Fornecimento dentro do prazo estipulado.

5.2. A proponente vencedora se obriga entregar os equipamentos agrícolas com o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de expedição da AF - Autorização de Fornecimento enviada ao fornecedor.

5.3. Os equipamentos agrícolas deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de General Carneiro sito na Avenida Getúlio Vargas, Nº 601, centro, sem ônus ao Município, sendo que, a entrega deverá ser efetuada em conformidade com a necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.

5.4. A proponente vencedora se obriga entregar os equipamentos agrícolas em conformidade com as marcas, preços, qualidade e quantidades especificadas em sua proposta, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada deverá substituir os equipamentos agrícolas que

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

336



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getulio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis, sendo que, as despesas pertinentes a entrega (frete, seguro, etc.) correrão às suas expensas

5.5. A desconformidade do objeto as condições indispensáveis ao recebimento sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de substituição dos equipamentos agrícolas, todas as despesas decorrentes, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

5.6. Os equipamentos agrícolas terão que estar acompanhados da nota fiscal de venda, para conferência e encaminhamento da mesma ao setor de compras, para processamento do empenho respectivo.

5.7. Os equipamentos agrícolas deverão ser transportados de forma adequada, que correspondam efetivamente à apresentação de cada equipamento.

5.8. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, quando a contratada deixar de cumprir as obrigações nela avençadas.

CLAUSULA SEXTA: DA QUALIDADE DOS EQUIPAMENTOS COTADOS

6.1. Os equipamentos, terão que ser novos e de 1ª qualidade, bem como, atender a certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), sob pena de devolução e substituição daquelas que eventualmente estiver em desacordo com esta exigência.

6.2. Os Equipamentos cotados terão que ser de qualidade, sob pena de devolução e substituição daqueles que eventualmente estiverem em desacordo com esta exigência.

6.3. Os equipamentos a serem fornecidos deverão ser dotados de todas as características mencionadas na descrição contida no termo de referência deste edital, a fim de proporcionarem eficazmente todos os benefícios que deles naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

6.4. Serão recusados os equipamentos considerados imprestáveis ou defeituosos, ou que não estejam adequados para o uso, devendo a licitante contratada substituir imediatamente os recusados pela Secretaria de Agricultura.

CLAUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DOS BENS

7.1. No ato de entrega dos BENS ofertados, a empresa contratada terá que apresentar o certificado de garantia dos mesmos, cujo documento terá que oferecer prazo mínimo de garantia e assistência técnica completa de 12 (doze) meses.

27.438.098/0001-10

Página 4 de 10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - NE

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto da Lontra - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

7.2. A empresa contratada obriga-se a fornecer, às suas expensas, durante o período de garantia, as alterações, substituições ou reparos de todo e qualquer mecanismo que apresente anomalia, vícios ou defeito de fabricação, como falhas ou imperfeições em suas características de operação.

CLAUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO

8.1. Ao **MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO** reserva-se o direito de proceder à análise dos equipamentos fornecidos. Caso fiquem constatadas irregularidades nos equipamentos ou os mesmos não venham a se enquadrar nas exigências mínimas, qualquer uma dessas circunstâncias resultará na sua não aceitação.

8.2. Constatado que o objeto recebido não atende as especificações estipuladas neste Edital, ou ainda, que não atende a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à empresa contratada, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência para fornecimento dos equipamentos é de 12 (doze) meses, após a formalização de qualquer um dos compromissos previstos no artigo nº. 11 do Decreto nº. 7.892/13 com início no dia 03/03/2020 e término no dia 03/03/2021.

CLAUSULA DÉCIMA: DO GESTOR E FISCAL DA ATA DE REGISTRO

10.1. Fica designado para atuar como gestor da ata de registro, após a assinatura da mesma, o Secretário de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente o **SR. DIMAS MARCELO DE SOUZA**, o qual acompanhará todas as ocorrências e adoção de providências pertinentes ao perfeito desempenho do objeto contratado.

10.2. Ficam designados para atuarem como fiscais técnicos da ata de registro, após a assinatura da mesma, os servidores **SR. MAURO BATISTA DE FREITAS** e o **SR. MARCELO LUVIZA** os quais acompanharão o recebimento do objeto, e serão responsáveis pela adoção de providências pertinentes ao perfeito recebimento e desempenho do objeto contratado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Constituem obrigações da Contratada de:

11.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazos constantes no Edital e seus anexos.

27.438.098/0001-10

Página 5 de 10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do item, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- d) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Constituem obrigações do Município de General Carneiro:

12.2. Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no respectivo edital;

12.3. Fiscalizar e acompanhar a CONTRATADA no recebimento dos equipamentos, quais deveram apresentar descrição e qualidade. Conforme Anexo I desse edital.

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no edital e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos;

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admita subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor no processo ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou pressupostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

27.438.098/0001-10

Página 6 de 10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR291 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente; às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

13.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, exclusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

13.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoal por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos dos documentos, contas e registros à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PENALIDADES

14.1 A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a Prefeitura Municipal de General Carneiro, poderá garantir a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido nesta Ata, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a ADMINISTRAÇÃO, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor ADJUDICADO quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

27.438.098/0001-10

Página 7 de 10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85676-000 - Saito do Lontra - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

V - A Signatária ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará proibida, de licitar e contratar com a Prefeitura, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº. 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" a "IV", facultada a defesa prévia da signatária, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega for devidamente justificado pela signatária, por escrito, no prazo máximo até 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura Municipal de General Carneiro, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

14.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a signatária inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

14.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a signatária apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO CANCELAMENTO

15.1 O preço registrado poderá ser cancelado pela Prefeitura Municipal de General Carneiro em caso de não cumprimento das normas regulamentadoras e do contrato a ser firmado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO TERMO CONTRATUAL

16.1. As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços/Termo contratual serão cumpridas entre as partes de acordo com o que prevê a Lei de Licitações e contratos administrativos.

16.2. A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços/Termo Contratual e retirar a nota de Empenho equivalente, caracteriza descumprimento de obrigações, passíveis das sanções previstas no art. 81 e seguintes da Lei 8.666/93 com as alterações posteriores.

27 438 098/0001-10

Página 8 de 10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR

341



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES**

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.560-000
TEL.: (42) 3552-1441

16.3. O edital do Pregão Presencial nº. 02/2020 - Registro de Preços nº. 02/2020 integra a presente ata/contrato, independentemente de transcrição, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas e ou interpretações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

17.2. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

17.3. Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

17.4. As partes elegem o foro da Comarca de União da Vitória (PR), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata.

General Carneiro, 03 de março de 2020.

**MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO
LUÍS OTÁVIO GELLER SARAIVA
CONTRATANTE**

**MÁRCIA JANTARA
BRL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E AGRÍCOLAS LTDA
CONTRATADA**

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO
SETOR DE LICITAÇÕES

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 - Centro
General Carneiro - Estado do Paraná - CEP: 84.660-000
TEL.: (42) 3552-1441

TESTEMUNHAS:

NOME: Carlos Gustavo
RG nº: 13.459.918

Assinatura

NOME: _____
RG nº: _____

Assinatura

27.438.098/0001-10

BRL Indústria de Equipamentos
Rodoviários e Agrícolas LTDA. - ME

Linha Nova Sessão - PR281 - KM03

85670-000 - Salto do Lontra - PR